

Pregão	097/2020				
Data de Abertura	16/10/2020				
Empresa	VENCER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA				
CNPJ	08.800.447/0001-57				
<b>o às planilhas de Formação de Custos</b>					
<b>1.</b>	<b>Verificações prévias</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x		
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x		
<b>2.</b>	<b>Verificações na planilha</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>Observações/Pedidos de esclarecimento</b>
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
<b>2.2</b>	<b>Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?</b>	<b>x</b>			<b>DF00001/2020 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF, vigente até 31/12/2020.</b>
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x	
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			- RAT associado ao CNAE preponderante 8121400: 3,00%; - FAP apresentado : 0,5000; - RAT x FAP : 1,50%
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIS, etc.)?	x			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?	x			
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?	x			
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x	
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				Será avaliado posteriormente.
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				Será avaliado posteriormente.
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				Será avaliado posteriormente.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				Será avaliado posteriormente.
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?	x			

2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		x	<p>Questionada sobre a utilização de 21 dias úteis como base para a cotação dos benefícios de auxílio alimentação e vale transporte a licitante apresentou a seguinte justificativa: "Acerca desse apontamento, esclarecemos que, em decorrência de ajustes das planilhas de acordo com a 1ª análise, efetuamos alguns ajustes nas planilhas. Quanto ao número de dias úteis adotados, utilizamos os dados conforme informaremos a seguir:</p> <p>Para cálculo dos benefícios, utilizamos a média anual de dias úteis, com resultado de 20,98 dias úteis mensais (21).          Calculo através da fórmula abaixo, amparada em posicionamento adotado pelo o E. TCU no Acórdão nº 1904/2007 em sua fls. 15: <math>[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98</math> dias Onde: 365 = número de dias no ano 7 = número de dias na semana 5 = número de dias úteis 9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média) 12 = número de meses no ano".</p> <p>Voltamos a destacar que, conforme regra do edital : A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.</p>
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x	
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x		
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?			<p>A planilha contém um equívoco na fórmula da rubrica "Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado", que integra o módulo "4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO". A fórmula deve trazer o produto da rubrica de "Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)" pelo percentual do módulo "4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS", que corresponde a 35,3% (não 8%, que corresponde à alíquota de FGTS). O ajuste deve ser feito para todas as categorias.</p>

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC